



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL ATÉ 09/03/18,

CFE. LEI MUN 602/2012

Marcel Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

LEI Nº 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Renaldo Mueller**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do Município a outras localidades fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, nos moldes do descrito no Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores e agentes políticos do Poder Executivo municipal tem exercício.

**Art. 2º** As diárias serão calculadas por período de 24 horas, contadas a partir da saída.

§ 1º A fração de período inferior a 12 horas e igual ou superior a 6 horas será contada como meia (1/2) diária:

§ 2º A fração inferior a 24 horas e superior a 12 horas, com pernoite no caminho ou local de destino será contada como diária integral.

**Art. 3º** Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II da presente lei.

§1º Os valores correspondentes às diárias poderão ser atualizados por decreto anualmente pelo índice do INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, contados da data da publicação desta lei.

§2º Fica estabelecido o limite máximo de diárias no ano em exercício na forma que segue:

- a) Para o Prefeito Municipal fica estabelecido o máximo de 50 diárias no ano em exercício;
- b) Para o Vice-Prefeito Municipal fica estabelecido o máximo de 25 diárias no ano em exercício;
- c) Para os Secretários Municipais fica estabelecido o máximo de 25 diárias no ano em exercício;
- d) Para os Diretores Municipais e afins fica estabelecido o máximo de 25 diárias no ano em exercício;
- e) Para os demais servidores ficam estabelecidos o máximo de 25 diárias no ano em exercício;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

**Art. 4º** Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores e agentes políticos Municipais deverão ser pagos na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, táxi, estacionamento, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 5º** A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão.

**Art. 6º** No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**Art. 7º** As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados antecipadamente, exceto, em casos de emergência, quando as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

**Art. 8º** O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta do Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno do Município e ao Setor de Contabilidade.

**Art. 9º** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio.

**Art. 10.** São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e/ou ordenadores de despesas.

**Art. 11.** As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, constante do Anexo I a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

**Art. 12.** Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para o Departamento de Contabilidade/Empenho, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

**Art. 13.** A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

**Art. 14.** Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I) Preenchimento dos formulários próprios;
- II) Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Controlador Interno, Contador, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais;
- III) Liberação feita pelo Secretário Municipal e/ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Diretores e demais servidores da Prefeitura.

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, em até 48 (quarenta e oito) horas do retorno à sede, os quais compreendem um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

**Parágrafo único.** O beneficiário que não apresentar os comprovantes específicos na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

**Art. 16.** A diária não será devida nos seguintes casos:

I) quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II) quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III) quando o deslocamento e o retorno ocorrer dentro do horário de trabalho;

IV) quando o deslocamento não exigir do agente a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

V) seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;  
VI) ao servidor que estiver em falta com a apresentação dos comprovantes específicos comprobatórios de diária de viagem.  
VII) quando o deslocamento for entre municípios limítrofes ou entre municípios da área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR ou Associação dos Municípios Entre Rios - AMERIOS.

**Art. 17.** Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor e/ou agente político serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito de Riqueza.

**Art. 18.** O ordenador da despesa que pagar diária em desacordo com o previsto na presente lei será responsável solidário pela restituição dos valores pagos e recebidos indevidamente.

**Art. 19.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

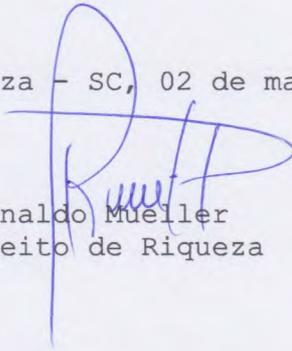
**Art. 20.** Situações excepcionais serão encaminhadas para deliberação do Controle Interno do Município.

**Art. 21.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Riqueza - SC, 02 de março de 2018.

  
Renaldo Mueller  
Prefeito de Riqueza

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

LEI Nº 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

## ANEXO I

## REQUERIMENTO PARA DIÁRIA

Nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, apresento o presente ROTEIRO DE VIAGEM, para a percepção de diária.

<b>ÓRGÃO/DEP./SETOR</b>	
<b>SOLICITANTE:</b>	
<b>Nº MATRÍCULA:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	
<b>DESTINO:</b>	
<b>FINALIDADE:</b>	Viagem da cidade de Riqueza à _____, para participar do _____

<b>Data de Saída:</b>		<b>Data de Retorno</b>	
<b>Horário:</b>		<b>Horário</b>	

<b>Valor Diária R\$:</b>		<b>Número de Diárias:</b>		<b>Valor Diárias Auferidas R\$:</b>	
--------------------------	--	---------------------------	--	-------------------------------------	--

<b>Meio de Locomoção:</b>	
---------------------------	--

Eu, \_\_\_\_\_ Prefeito de Riqueza/Secretário \_\_\_\_\_ autorizo o pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) ao Servidor/Agente Político: \_\_\_\_\_, ocupante do Cargo/Função: \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_ diárias, conforme autoriza a Lei \_\_\_\_\_.

Riqueza SC, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Prefeito

## RECIBO:

Recebi a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) proveniente de pagamento da(s) diária(s) conforme especificações no presente ROTEIRO DE VIAGEM.

Riqueza SC, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Servidor/Agente Político

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

LEI N° 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>DESTINO</b>  <b>FUNÇÃO</b>	<b>Campo 1</b>  Capital Federal e viagens in- ternacionais	<b>Campo 2</b>  Capitais de Estado ou Centros Urbanos com mais de 200 mil habi- tantes distantes mais de 400km	<b>Campo 3</b>  Estado de Santa Catari- na: Cidades da AMMOC, AMARP, AMURC E AMPLASC. Paraná e Rio Grande do Sul: Cidades distantes entre 250 à 400 Km	<b>Campo 4</b>  Estado de Santa Catari- na: Cidades da AMNOROESTE, AMOSC, AMAI E AMAUC. Paraná e Rio Grande do Sul: Cidades distantes até 250 Km quando exigir pernoite no local
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal	R\$ 900,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Secretários Municipais	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Diretores e afins	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00
Demais servidores	R\$ 450,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00

*ref.*

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br